DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO IV - Nº 533 - NATAL/RN, SÁBADO, 10 DE JULHO DE 2004 - EDIÇÃO ESPECIAL - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

Lei nº 5.579, de 09 de julho de 2004

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município do Natal, relativo ao exercício de 2005, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 93, inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município do Natal, compreendendo:

I as prioridades e metas da Administração Municipal;
II a organização e a estrutura dos orçamentos;
III as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
V as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
VI as disposições inerentes as despesas com pessoal e encargos sociais;
VII as disposições relativas a dívida pública municipal;
VIII as disposições relativas aos precatórios judiciários;
IX as disposições relativas as alterações na legislação tributária do Município;
X as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As programações prioritárias para o exercício de 2005 são especificadas no Anexo de Ações e Metas que integra esta Lei, as quais terão prioridade na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º A programação deverá ser compatível com o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2002-2005 contemplando as seguintes prioridades:

I aumentar a capacidade de investimento do Município e incremento da arrecadação;
II melhorar e dinamizar a infra-estrutura urbana da cidade;
III modernizar a administração municipal;
IV dinamizar o programa de geração de Emprego e Renda;
V implementar um modelo de gestão que proporcione uma melhor qualidade de vida a população, com ênfase no ensino fundamental e nos serviços de saúde;
VI aprimorar a municipalização do trânsito;
VII reformar o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal buscando o equilíbrio financeiro e atuarial;
VIII implementar políticas de recuperação de perdas salariais dos servidores públicos.

§ 2º - Terão prioridade na alocação de recursos os projetos e atividades fixados no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 3º - No estabelecimento da programação orçamentária deve-se implantar medidas que assegurem o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo estabelecido no art. 99, inciso III, da Lei Orgânica, será composto de:

I Mensagem;
II Texto do Projeto de Lei;
III Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
IV Orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o art. 93, § 5º, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município;
V Orçamento de investimento a que se refere o art. 93, § 5º, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Art. 4º - O Orçamento Fiscal destinará recursos através de programas específicos, as empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 5º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II receita por fonte de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
III sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
IV demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
V demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão e função;
VI resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
VII resumo geral das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
VIII demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;
IX recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
X programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e art. 158 da Lei Orgânica do Município);
XI programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
XII demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
XIII demonstrativo da despesa por função;
XIV demonstrativo da despesa por subfunção;
XV demonstrativo da despesa por programa;
XVI compatibilização do Plano Purianual-PPA com a Lei Orçamentária Anual -LOA.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

I pessoal e encargos sociais;
II juros e encargos da dívida;
III outras despesas correntes;
IV investimentos;
V inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;
VI amortização da dívida;
VII outras despesas de capital.

Parágrafo Único As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" correntes e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento, inversão financeira depois de deduzida os recursos destinados:

I ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
II ao pagamento da dívida pública;
III à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
IV ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2004;
V reservas de contingência;
VI ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 029/2000;
VII reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 9º desta Lei

Art. 8º - O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças suas respectivas propostas orçamentárias em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º - O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subseqüente, inclusive, da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuados de modo descentralizado, no entanto sujeito no cumprimento das técnicas e normas legais pertencente às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.

Art. 9º - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2005, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal.

Art. 10 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto.

Art. 11 Na programação da despesa não poderão ser:

I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;

II incluído projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;
III incluídas despesas a título de investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações e metas constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigentes (2002-2005), fica o Poder Executivo autorizado a fazer as readequações necessária à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 13 Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 4,320, de 14 de março de 1964.

Art. 14 No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de julho de 2004.

Art. 15 Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:
I os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
II não poderão ser programados e orçados novos projetos;
a) que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;
b) que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada através de análise submetida e aprovada pelo CDM;
c) sem autorização específica do Poder Legislativo.
III nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual PPA.

Art. 16 As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas e a contrapartida de convênios e operações de crédito.
Parágrafo Único Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o caput deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 17 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I atividades e propagandas político-partidárias;
II objetivos ou campanha estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
III obras de grande porte, sem comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;
IV pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
V auxílios a entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 18 As despesas com Pessoal e Encargos Sociais serão projetados com base nos gastos verificados na folha de pagamento do mês de julho de 2004 emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças obedecidos os limites constitucionais legais e a estimativa da receita e observados os seguintes critérios para projeção;
I crescimento vegetativo da folha de pessoal;
II concursos públicos, promoções e incorporações de direitos;
III reajuste salarial;
IV criação de novos órgãos e expansão de atividades.
V outras variáveis consideradas relevantes para projeção dos gastos com pessoal.

Art. 19 As despesas de manutenção da máquina realizadas com recursos municipais, não poderão ter aumento real além da média das despesas realizadas em 2002/2003, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão dos serviços prestados ou surgimento de novas prioridades ou de casos especiais sujeito a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal CDM.

Art. 20 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada legislativamente, ou solicitado ao poder legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 21 As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 22 A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:
I Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
II Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23 A inclusão ou alteração de ações e metas a serem incluídas no orçamento 2005 que não tenham sido previstas na LDO, ensejará uma alteração na programação constante do Plano Plurianual e do anexo de ações e metas que integra esta lei.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 24 Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão todos os fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 25 As metas e prioridades serão enquadradas em projetos e atividades a serem estabelecidas de acordo com a classificação funcional-programática nos termos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 26 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações voltadas para as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I das contribuições e compensações previdenciárias;
II das transferências recebidas da União relativas ao Sistema Único de Saúde SUS;
III recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e à assistência social e previdência;
IV de convênios celebrados com vista à sua execução;
V de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo.

Art. 27 As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas somente serão concedidas desde que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos no art. 12, § 3º e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.
.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 28 O orçamento de investimento é composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, em conformidade com o previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 29 Os orçamentos das empresas públicas e sociedade de economia mista são integrados pelos seguintes demonstrativos:
I investimento por empresas;
II investimento por subfunção;
III detalhamento dos investimentos por empresa e fonte de financiamento;
IV detalhamento dos investimentos por empresa e projeto.

Art. 30 O detalhamento das fontes de financiamento do orçamento de investimento será feito por empresa de modo a identificar as receitas oriundas:
I da própria empresa;
II dos recursos do tesouro municipal;
III de operações de crédito;
IV outras fontes.

Art. 31 No processo de elaboração e execução do orçamento de investimento serão observadas, no que couber, as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES INERENTES AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as despesas com pessoal ativo, pessoal inativo e encargos sociais observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até 31 de agosto de 2004.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 34 As despesas com o pagamento de precatórios judiciários da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade obedecendo o que determina o art. 100 da Constituição Federal.
§ 1º - Os precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2004 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Finanças para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:
I número do processo;
II número de precatório;
III data da expedição do precatório;
IV - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento respectivo.
V nome do beneficiário; e
VI valor do precatório a ser pago.

§ 2º - Os recursos com destinação prevista neste artigo, serão alocados para os órgãos da administração direta na Procuradoria Geral do Município e para administração indireta em seus respectivos órgãos.

§ 3º - Somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e sendo o caso:
I certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
II certidão de que não hajam embargos ou qualquer impugnação dos respectivos cálculos em tramitação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35 A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36 Ocorrendo alterações na legislação tributária, em conseqüência de Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, após 30 de setembro de 2004, e que implique em acréscimo relativo e estimativa da receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2005, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:
I combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
II combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
III incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
IV adequar as bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade.
V simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes.
VI adequar a legislação municipal à legislação complementar federal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 O Poder Executivo disponibilizará, por meios eletrônicos as programações contidas no Plano Plurianual PPA, na Lei das Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA.

Art. 38 No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas QDD para o exercício de 2005, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Parágrafo Único As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais, serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 39 Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2005, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa discriminados em anexos.

§ 1º - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2005, que terá com base a média mensal da arrecadação nos anos de 2003 e 2004 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.
§ 2º - Caso a receita mensal prevista não se realize cabe ao Poder Executivo proceder à Limitação de Emprenho, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40 Na hipótese da necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo desta lei, será feita estabelecendo-se percentuais específicos para o conjunto de Projeto e Atividades, buscando-se preservar os gastos com pessoal, encargos sociais e dívida pública.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência no disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante a tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, dos respectivos Poder terá, como limite.

§ 3º - Na hipótese do não atendimento da prescrição do parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar repasses financeiros necessários ao cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, conforme determina o §3 do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41 Fica a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, através do seu titular autorizado a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 09 de julho de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005
ANEXO DE METAS FISCAIS

- Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao ano de 2003
Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000

Encerrado o exercício de 2003 procedemos a seguinte avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para este exercício:

DISCRIMINAÇÃO	LDO 2003	CORREÇÃO DA PROJEÇÃO (a)	REALIZADO 2003 (b)	(a-b)	% REALIZADO
Receita Líquida Total	461.419	461.419	422.860	38.559	91,64
Despesa Líquida Total	468.765	468.765	410.647	58.118	87,60
Resultado Primário	654	654	12.213	(11.559)	
Resultado Nominal	(4.180)	(7.883)	(7.882)	(1)	
Dívida Fundada	79.212	83.601	83.780	(179)	

As receitas arrecadas no exercício de 2003 em relação aos totais projetadas na LDO 2003 atingiram um percentual de arrecadação satisfatório conforme quadro demonstrativo. Quanto às despesas o percentual realizado em relação ao previsto mostra uma contenção de gastos, que provocou um resultado primário de R$ 12,2 milhões de reais.

No tocante a dívida total do município foi constatada um aumento em termos nominais de R$ 83,6 milhões em dezembro de 2002 para R$ 83,7 milhões em dezembro de 2003, crescimento este em decorrência da atualização do saldo devedor dos contratos.

Com relação aos gastos com pessoal, foram comprometidos 48,65% da receita corrente líquida para o poder executivo e 3,18% para o poder legislativo, o que significa o cumprimento dos índices determinados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ART. 4º, § 2º - Inciso III - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Evolução do Patrimônio Líquido

Em R$ mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2001	2002	2003
Resultado	401.872	541.559	676.699

Dados Extraídos dos Balanços dos Exercícios

ASSINATURA DO D.O.M.:

PROCURAR A SALA DO D.O.M., NA SEMAF, QUE FUNCIONA 'A RUA GENERAL GLICÉRIO, 246, RIBEIRA, NATAL/RN.

EMAIL: DOM@NATAL.RN.GOV.BR

DOM na Internet
www.natal.rn.gov.br/dom

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO DE AÇÕES E METAS

Unidade / Programa / Ação	Descrição		
	Produto	Unidade	Meta
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Capacitação de Rec. Humanos em Atividades Técnicas e Docentes			
Capacitação de Recursos Humanos	Docentes e Servidores capacitados	Doc/ano	2.738
		Serv/ano	4.028
Centro de Documentação (Referência)	Centro construido e equipado	centro	1
ENCONART- Encontro de Corais da Cidade do Natal	Concertos realizados	evento	20
Adequação Metodológica e Atualização Operacional do Proc. de Ensino			
Programa de Desenvolvimento da Escola - PDE	Programa implantado	escola	66
Programa de Informática na Educação - PROINFO	Expandir o PROINFO e Capacitar	escola	17
	Professores	professor	340
Revitalização das Videotecas e Bibliotecas Escolares	Equipamento em funcionamento	escola	57
Otimização e Ampliação da Oferta de Ensino			
Construção, (Re)Construção e Melhorameto de Prédios Escolares	Salas de aula construídas	sala	20
Educação Pré-Escolar para Todos	Educação infantil universalizada	matrícula	15.000
Equipamento para as Escolas	Equipamentos adquiridos	sala	352
Erradicação do Analfabetismo - Educação de Jovens e Adultos	Analfabetismo erradicado	analfabeto	8.250
Esporte e Cultura nas Escolas	Jogos e atividades implantados	aluno	3.500
Expansão da Educação Pré-Escolar	Centros e escolas em operação	centro	4
		escola	41
Merenda Escolar	Gêneros avaliados e distribuidos	escola	139
Programa de Adequação dos Prédios Escolares	Salas de aula equipadas	sala	308
Programa de Gestão da Adpredizagem Escolar - GESTAR	Elevar o desempenho dos alunos	escola	63
Pátio Recreativo Coberto	Espaços equipados adequadamente	pátio	6
		quadra	8
Acompanhamento e Avaliação do Sistema Municipal de Ensino			
FUNDESCOLA - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola	Transferência de recursos	escola	69
Implementação da Informatização da SME em Escolas Municipais	Implantação do SADE	sistema	3

Unidade / Programa / Ação	Descrição		
	Produto	Unidade	Meta
Núcleo de Informática da Educação	Servidores da SME capacidados e	servidor	600
	núcleos equipados	comput.	16
PGS - Plano de Gestão da Secretaria	Programa desenvolvido	programa	1
Pelotão de Saúde	Pelotões formados	pelotão	12
Programa de Avaliação Institucional	Programa desenvolvido	programa	1
Atendimento Sócio-Educacional à Criança, ao Adoles. e à Com. Escolar			
Biblioteca/Creches	Bibliotecas implantadas	biblioteca	56
Constução, Restauração, Amp. e Reequip. de Creches Municipais	Creches const., restaur. e ampliadas	creche	100
Creche / Brinquedoteca	Projeto implantado	creche	40
Creche / Horta	Programa implantado	creche	60
Creche / Eventos	Programa implantado	amostra	4
Escola/Comunidade	Programa implantado	programa	1
Tributo à Criança	Crianças e adolescentes atendidos	atend. / ano	18.000
FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE			
Incentivo à Prouduçaõ e à Divulgação de Produtos Culturais			
Bienal Nordeste de Artes Plásticas	Bienal implementada	bienal	1
Dicionário de Artes e Artistas	Dicionário editado	exemplar	500
História de Natal em Quadrinhos	Documento editado	exemplar	7.500
Mapeamento das Manifestações Artísticas Culturais Populares	Mapeamento concluído	% pesquisa	25
Museu da Cidade (no Orçamento está lançado na SEMURB)	Museu instalado	museu	1
Música: Alimento da Alma	Festivais de bandas realizados	festival	1
	Concertos sinfônicos realizados	concerto	6
	Canto lírico implementado	programa	1
Natal, Capital Internacional do Folclore	Professores qualificados	professor	71
	Oficina de bonecos implementada	oficina	1
	Festas populares implementadas	% festa	100
Oficina de Desing e Gravura	Oficina instalada	oficina	1
Plano Editorial das Obras Premiadas	Obras editadas	premiação	1
Produção de CD´s - Artistas Locais	Disco editado	cópia	750
Revitalização de Grupos Folclóricos	Atividade implementada	grupo	10
Rádio Cultura de Natal	Unidade transmissora instalada	estação	1

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO DE AÇÕES E METAS

Unidade / Programa / Ação	Descrição		
	Produto	Unidade	Meta
Teatro - Escola e Oficina de Espetáculos	Escola teatral operacionalizada	escola	1
	Oficina operacionalizada	escola	57
Democratização do Acesso aos Bens Culturais			
Espaço Cultural da Zona Norte	Espaço cultural operacionalizado	evento	1
Círculos Lítero-Culturais	Círculos implantados e implementados	círculo	1
Lona Cultural	Projeto implantado e implementado	projeto	1
Orquesta Jovem Cidade do Natal	Orquestra implementada	aluno	2.000
Unidade Móvel Cultural	Atividade implementada	veículo	1
Valorizalão das Manifestações Culturais Populares			
Auto do Natal	Espetáculo exibido	auto	1
Ampliação, Adequação e Rec. de Prédios e Inst. de Valor Histórico			
Conclusão da Sede da Capitania das Artes	Obras concluídas	% obra	100
SECRETARIA MUNICIPAL de SAÚDE			
Expansão e Otimização dos Serviços de Saúde			
Assistência Farmacêutica Básica	Medicamentos distribuídos	% população	100
Construção, Reforma, Recup. e Ampliação da Rede Física da SMS	Rede física da SMS atendida	% rede	100
Implantação dos NAPS Norte e Sul e CAPS Infanto-Juvenil	NAPS e CAPS implantados	CAPS	1
Implementação e Ampliação do PSF - Programa de Saúde da Família	Equipes médicas implantadas	equipe	100
Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	Tratamento implementado	ton/dia	5
Lab. Mun. de Contr. de Qualidade de Alimentos e Medicamentos	Laboratório implantado	laboratório	1
Programa de Assistência ao Desnutrido	Crianças e gestantes atendidas	criança	10.274
		gestante	2.136
Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento	Unids. F. C e Quintas atendidas	programa	1
Serviço de Atendimento Médico às Urgências - SAMU	Serviço implantado	serviço	1
Ações de Vigilância			
Implementação de Melhorias Sanitárias em Bairros Carentes de Natal	Distritos Norte e Oeste atendidos	unidades	7.368
Operacionalização da Vigilância Epidemiológica	Vigilância operacionalizada	programa	1

Unidade / Programa / Ação	Descrição		
	Produto	Unidade	Meta
Operacionalização da Vigilância Sanitária	Estabelecimentos inspecionados	% estabel.	100
Programa Municipal de DST / AIDS	Programa implantado	programa	1
Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Programa implementado	família	15.500
Reestruturação do Serviço de Vigilância Sanitária	Serviço reestruturado	% inspeção	100
Integração da Ações de Planej. Exec. e Monit das Atividades de Saúde			
Gerenciamento do Sist. de Saúde e das Atividades Administrativas	Assistência ambulatorial e hospitalar prestada; unidades assistidas e	%população	100
		% unidades	100
	unidades próprias equipadas		
Informatização da Secretaria Municipal de Saúde e Cartão SUS	Rede de Informática instalada	rede	1
	Cartão SUS implantado	%população	100
SECRETARIA MUNICIPAL do TRABALHO e ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Assistência ao Idoso			
Atenção à Pessoa Idosa	Idosos atendidos	idoso/ano	52
	Programa Casa-Lar implementado	idoso/ano	264
	Centro de Convivência implementado	idoso	2.961
Construção do Centro de Convivência do Idoso - CECOV	Centros construídos	centro	1
Assistência à Criança e ao Adolescente			
Agente Jovem	Adolescente atendido	adolescente	500
Apoio à Criança e ao Adolescente	Crianças e adolescentes Atendidos	pessoa	3.650
	Crianças e adolesc. Retirados das ruas	% redução	70
	Núcleos de ação social implantados	núcleo	3
Casa de Passagem / Abrigo	Criança atenddida	criança	1.000
Centros de Atividades Múltiplas	Centros implantados	centro	1
Centro de Juventude	Adolescentes atendidos	adolescente	2.000
Centro de Referência	Centro implementado	cri./adol.	500
Crianças e Adolescentes - Campanha	Campanha realizada	seminário	2
		profissional	300
Crianças e Adolescentes - Dependentes de Drogas	Centro instalado	usuário / dia	50
Crianças e adolescentes - Progr. de Erradicação do Trabalho Infantil	Crianças atendidas	criança/ano	1.500
Crianças e Adolescentes - Sentinela	Crianças e adolescentes atendidos	usuário	80

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO DE AÇÕES E METAS

Unidade / Programa / Ação	Descrição		
	Produto	Unidade	Meta
Programa de Atenção à Criança - PAC	Crianças assistidas	criança	5.738
Assistência ao Cidadão Carente			
Casa da Mulher Vítima da Violência	Mulheres assistidas	casa	1
Desenvolvimento de Ações Comunitárias	Assistência desenvolvida	família	7.600
Assistência e Promoção Social da Família			
Clubes / Mães	Clubes de mães atendidos	clube	40
Eventos Técnicos e Culturais de Promoção dos Interesses das Mulheres e Minorias	Conselho estruturado	evento	2
Gestante	Gestantes atendidas	gestante	1.000
Núcleos de Apoio às Famílias	Núcleos implantados	núcleo	4
Plantão Social	Pessoas carentes atendidas	pessoa/ano	5.000
Suplementação Alimentar			
Complementação Nutricional	Pessoas atendidas	pessoa	20.000
Capacitação de Rec. Humanos e Técnicos em Serviços Assistenciais			
Administração do Programa de Assistência Social	Programa implementado	programa	1
Assessoria Social / Capacitação	Programa implantado	seminário	2
		participante	500
Assistência Social / Estudos e Pesquisas	Estudos e pesquisas realizados	pesquisa	1
Capacitação de Recursos Humanos nas Creches	Profissionais capacitados	pessoa	500
Entidades e Organizações Comunitárias - Assessoria	Instituíções atendidas	entidade	150
Pesquisas Econômicas e Sociais	Pesquisas realizadas	pesquisa	2
Assistência ao Deficiente Físico			
Pessoas Portadoras de Deficiências PPD - Centro de Referência	Centro construído e equipado	centro	1
		pessoa/ano	1.352
Assistência Sócio-Educativa			
Preservação de Espaços Comunitários	Programa implantado	programa	1

Unidade / Programa / Ação	Descrição		
	Produto	Unidade	Meta
Melhoria da Qualidade de Moradia			
Construção e Melhorias Habitacionais	Unidades construídas/melhoradas	unidade	2.000
Assistência Técnica e Financeira ao Pequeno Empreendedor			
Sistema de Emprego e Renda - Ser Natal	Pessoas qualificadas e requalificadas	pessoa	6.000
Apoio às Atividades Artesanais			
Desenvolvimento do Artesanato Municipal	Artesãos turísticos qualificados	artesão	1.000
SECRETARIA ESPECIAL de ESPORTE e LAZER			
Ampliação e Adequação de Instalações e Equipamentos Desportivos			
Construção e Implantação de Complexos, Áreas e Quadras Desportivas	Atletas atendidos	atleta	2.500
	Campos e quadras instalados	unidade	45
	Espaços p/ esporte/lazer implantados	programa	1
Recuperação e Reforma do Estádio e Urbanização do Largo João Machado	Estádio recuperado e reformado	% obra	60
	Largo urbanizado	% obra	50
	Auditório instalado	auditório	1
Democratização do Acesso à Prática do Esporte			
Apoio às Atividades e Eventos Desportivos	Programa implementado	programa	1
	Ruas de lazer implantadas	rua	50
	Eventos realizados	atleta / ano	6.000
SECRETARIA MUNICIPAL de TRANSPORTE e TRÂNSITO URBANO			
Adequação das Condições e Uso do Tráfego Urbano			
Concretagem da Área de Frenagem de Transporte Coletivo	Concretagem conluída	m^2	15.000
Construção de Binários: 1. Av. Pres. Médice 2.Av. dos Caicós	Binários concluídos P. Médice	m^2	1.000
	Caicós	m^2	104.640
Construção de Passarelas	Passarelas constrídas	passarela	2
Construção de Terminais	Terminais concluídos	m^2	16.770
Construção e Recuperação dos Abrigos	Abrigos recuperados	abrigo	90

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO DE AÇÕES E METAS

Unidade / Programa / Ação	Descrição		
	Produto	Unidade	Meta
Corredor Exclusivo para Ônibus	Corredor implantado	km	20
Duplicação da Av. das Fronteiras	Duplicação concluída	m^2	17.940
Ligação da Av. serra Negra com a Av. das Fronterias	Ligação concluída	m^2	740
Pavimentação Asfáltica da Av. Interventor Mário Câmara	Avenida pavimentada	m^2	26.420
Pavimentação Asfáltica da Rua Frei Henrique de Coimbra	Pavimentação concluída	m^2	25.700
Serviço de Transporte Hidroviário	Serviço concluído	m^2	800
Terminal de Ônibus de Ponta Negra	Terminal concluído	m^2	2.500
Educação, Controle, Fiscalização do Tráfego Urbano			
Acertos Geométricos	Acertos realizados	verba	200.000
Contrôle Eletrônico de Tráfego	Equipamentos instalados	% sistema	25
Contrôle Eletrônico do Sistema Semafórico da Cidade	Sistema implantado	% sistema	60
Educação no Trânsito	Campanhas implementadas	campanha	1
Fiscalização Eletrônica	Chipamento realizado	% sistema	30
Operação de Transporte	Sistema operacionalizado	verba	450.000
Operação de Trânsito	Sistema operacionalizado	verba	2.500.000
Reestruturação do Órgão Gestor	Servidores capacitados e	curso	2
	reestruturação concluída	m^2	195
COMPANHIA de SERVIÇOS URBANOS			
Instalação e Ampliação de Serviços Urbanos			
Implantação de Mobiliário Urbano - Lixeiras	Lixeiras implantadas	lixeira	600
Modernização do Sist. de Limpeza Urbana - Unid. Recep. Peq. Vol.	Sistema implantado	varredora	1
Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis de Natal	Programa implementado	container	17
Recuperação e Reforma do Prédio Sede	Prédio adequado	m^2	4.757
Treinamento de Servidores	Servidor treinado	servidor	400
SECRETARIA MUNICIPAL de OBRAS e VIAÇÃO			
Instalação e Manutenção da Infra-Estrutura Urbana			
Conservação de Vias Públicas e Programa de Manutenção de Lagoas	Programa implementado	lagoa	1
		m	3.255
Drenagem, Pavimentação e Saneamento Básico da Zona Leste	Obras concluídas	m^2	37.435
		m^3	55.893

Unidade / Programa / Ação	Descrição		
	Produto	Unidade	Meta
		lagoa	1
Drenagem, Pavimentação e Saneamento Básico da Zona Norte	Obras concluídas	m	12.924
		m^2	256.937
		m	2.980
Drenagem, Pavimentação e Saneamento Básico da Zona Oeste	Obras concluídas	m^2	84.762
		lagoa	1
Drenagem, Pavimentação e Saneamento Básico da Zona Sul	Obras concluídas	m	6.992
		m^2	130.000
SECRETARIA MUNICIPAL de SERVIÇOS URBANOS			
Reestruturação Física do Ambiente de Feiras			
Sistema de Urbanização de Feiras Livres do Município	Instal. Físicas de feiras recuperadas	% obra	100
	Reurb. e Reord. de feiras realizadas	% obra	100
Criação e Conservação de Área de Proteção Ambiental			
Arborização de Lagoas	Lagoas arborizadas	lagoa	1
Construção do Horto Sob o Viaduto do Baldo	Horto concluido	% obra	100
Urbanização do Canal do Baldo	Áreas de lazer construídas	% obra	100
Implantação, Ampliação e Melhoramento de Áreas e Equip. Urbanos			
Construção do Sítio da Cidade	Sítio construído	ha	18
Construção, Reestruturação e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos	Praças e logradouros construídos e reestruturados	praça	10
Perfuração, Aparelhamento de Poços e Irrig. de Praças e Canteiros	Poços e sistema instalados	poço	3
Instalações e Equipamentos Destinados à Eventos			
Decoração Natalina	Logradouros decorados	verba	1.050.000
Iluminação Festiva	Logradouros iluminados	verba	800.000
		fio (m)	250.000

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO DE AÇÕES E METAS

Unidade / Programa / Ação	Descrição		
	Produto	Unidade	Meta
SECRETARIA ESPECIAL de MEIO AMBIENTE e URBANISMO			
Adequação da Utilização de Rec. Paisagísticos e Histórico-Culturais			
Anuário Estatístisco de Natal	Anuário editado	volume	2.000
Controle, Fiscalização e Monitoramento Urbanístico e Ambiental	Atividade implementada	agente	30
Correção de Barreiras Arquitetônicas - Cidade para Todos	Correção realizada	verba	240
Dinamização do Centro de Atividades do Parque das Mangueiras	Utilização otimizada	verba	200
Educação e Planejamento Ambiental	Programa implementado	campanha	1
Inventário das Áreas Públicas Municipais / Arborização	Inventário concluído	invent/ano	1
Parque da Cidade (Capim Macio; Ponta Negra-Alagoinha; Vale do Pitimbu; Sanvale)	Parques instalados	% parque	100
Reabilitação da Ribeira e Reestruturação da Cidade Alta	Corredor concluído	corredor	1
	Mirante do Potengi concluído	mirante	1
Urbanização da Área "Non Edificandi" de Ponta Negra	Área urbanizada	% quadra	100
SECRETARIA MUNICIPAL de COMÉRCIO, INDÚSTRIA e TURISMO			
Apoio às Atividades Turísticas			
Box de Informações Turísticas	Box implantados	box	5
Capacitação de Recursos Humanos para o Turismo	Recursos humanos capacitados	curso	8
		oficina	14
Complexo Turístico do Baldo	Área urbanizada	m^2	24.000
Complexo Turístico do Farol de Mãe Luiza	Área urbanizada	mirante	1
		presépio	1
Divulgação e Marketing	Campanha implementada	campanha	3
Estacionamento do Corredor Cultural	Estacionamento implantado	estac.	1
Eventos Tradicionais	Eventos incentivados	ev. / ano	4
Mercado dos Artistas	Centro múltiplo instalado	% mercado	100
Urbanização de Praias	Orla marítima urbanizada	% obra	100
Terminal Turístico de Ponta Negra	Terminal concluído	terminal	1
SEC. MUNICIPAL de ADMINISTRAÇÃO, REC. HUMANOS e FINANÇAS			
Sistema de Administração de Recursos Humanos			
Ampliação do Prédio da SEMF	Instalações ampliadas	% obra	100
Informatização e Modernização da Gestão dos Recursos Humanos	Sistema implantado	% sistema	30

Unidade / Programa / Ação	Descrição		
	Produto	Unidade	Meta
Sistema Fazendário			
Diário Oficial do Município	Diário implantado	verba	202.000
SECRETARIA MUNICIPAL de TRIBUTAÇÃO			
Sistema de Administração Tributária			
Modernização da Administração Tributária da PMN	Sistema reestruturado	% sistema	100
SECRETARIA MUNICIPAL de PLANEJAMENTO e GESTÃO ESTRATÉGICA			
Sistema de Planejamento			
Informatização da Prefeitura Municipal do Natal	Sistema implantado	% sistema	60
MASTERPLAN - Planej. Estratégico de Natal e Reg. Metropolitana	Programa implementado	% programa	90
Modernização Administrativa	Sistema implantado	% sistema	60
Plano Municipal de Drenagem	Plano elaborado	plano	1
Agenda 21	Agenda elaborada	% agenda	50
CONTROLADORIA GERAL do MUNICÍPIO			
Sistema de Controle Orçametário e Finaceiro			
Capacitação Técnica e Treinamento dos Servidores	Servidor capacitado	servidor	83
		curso	2
Construção do Arquivo Geral da CGM	Prédio construído	prédio	1
Contabilidade Integr. com o Sist. de Execução Orçament. e Financeiro	Módulo implantado	% módulo	100
SECRETARIA MUNICIPAL de DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO			
Ação Social e Cidadania			
Ação Comunitária Integrada	População atendida	verba	363.000
Desenvolvimento do Cooperativismo Comunitário	Seminário realizado	verba	5.000
Nosso Bairro Cidadão	Comunidades atendidas	comunidade	18
PROCURADORIA GERAL do MUNICÍPIO			
Defesa do Município			
Reforma do Parque Computacional	Parque implantado	verba	50.000
Reforma e Ampliação do Prédio da Procuradoria Geral do Município	Prédio reformado e ampliado	% obra	100

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005
ANEXO DE AÇÕES E METAS

Unidade / Programa / Ação	Descrição		
	Produto	Unidade	Meta
CÂMARA MUNICIPAL do NATAL			
Desenvolvimento da Gestão Legislativa			
Informatização do Legislativo	Departamentos equipados	verba	100.000
Reequipamento da Câmara Municipal do Natal	Gabinetes reequipados	verba	100.000
Reforma e Ampliação da Câmara Municipal do Natal	Sede reformada e ampliada	verba	300.000
TV / Rádio Câmara	TV / Rádio Câmara implantados	verba	100.000
AGÊNCIA REGULADORA de SERVIÇOS de SANEAMENTO BÁSICO do MUNICÍPIO de NATAL			
Regulação dos Serviços de Saneamento Básico			
Auditoria Econômico-Financeira de Concessionárias	Relaórios concluídos	relatório	1
Controles Laboratoriais	Análises físico-químicas realizadas	análise/ano	333
	Análises bacteriológicas realizadas	análise/ano	34
	Relaórios estatísticos concluídos	relat./ano	4
Educação Ambiental	Campanhas realizadas	campanha	2
	Conferências municipais realizadas	conferência	1
Treinamento e Capacitação do Corpo Funcional	Servidores capacitados	servidor	5

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4° § 3° -Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Os riscos fiscais são representados por grandes demandas judiciais que poderão culminar em significativas indenizações a serem pagas pelo Município do Natal.

As ações ajuizadas contra o Município do Natal têm natureza civil ou trabalhista. As ações de natureza civis que redundam em pagamento de indenização advêm da responsabilidade civil por danos decorrentes da má prestação de serviços públicos, tais como limpeza urbana, manutenção do sistema viário e esgotamento de águas pluviais. A maior quantidade de ações que podem desencadear o pagamento de despesas atinentes à remuneração dos serviços públicos municipais decorrentes da reforma administrativa ocorrida em 1999. Destacam-se especialmente os seguintes assuntos: redução do teto remuneratório de 90 para 70% dos vencimentos do Chefe do Poder Executivo, determinação judicial vinculando as parcelas incorporadas da representação de cargos em comissão ao atual sistema remuneratório de tais cargos, fixado em parcela única, o reconhecimento judicial de direito adquirido em hipóteses de extinção de vantagens remuneratórias do pessoal do magistério.

No âmbito fiscal encontram-se ajuizadas ações propostas por diversos contribuintes objetivando eximir-se do pagamento da taxa de limpeza urbana, em virtude da recomendação do Ministério Público para que o Município do Natal deixasse de recolher o aludido tributo, entendida como inconstitucional. Entretanto o Município tem sustentado a constitucionalidade da aludida cobrança, inexistindo posicionamento judicial definitivo sobre a matéria. O risco, em verdade, não decorre do pagamento de significativas indenizações, mas da impossibilidade de cobrança do tributo.

No âmbito fiscal, h ainda discussão atinente a ilegitimidade da cobrança da taxa de localização em virtude da ausência da contraprestação do serviço efetivo. Vêm ocorrendo sucessivas perdas devido ao entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto inconstitucionalidade da cobrança do Imposto sobre Serviços incidente sobre locação de bens móveis. O Município do Natal vem sustentando a constitucionalidade da cobrança, sob a perspectiva de revisão pelo próprio Supremo Tribunal Federal do seu posicionamento.

O Município do Natal também tem um elevado número de demandas trabalhistas oriundas do reconhecimento judicial de sua responsabilidade subsidiária em face da Urbana e da extinção da ALIMENTAR e FENAT. Em seu conjunto o passivo trabalhista da Urbana representa um valor significativo de indenizações a serem pagas pelo Município. Tais ações decorrem da dispensa dos servidores contratados irregularmente sem concurso público, existe ainda no que diz respeito aos funcionários da Prefeitura Municipal do Natal a conversão de salários da URV (Unidade Referencial de Valor) para Real.

Há outras medias que acarretam risco contingente como o pagamento de indenizações decorrentes da responsabilidade objetiva: advindas da discordância quanto ao valor ofertado ao desapropriado em ações propostas pelo Município, bem como decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa em matérias urbanísticas e ambientais.E ainda questão relacionada com a construtora HENASA e a ponte Forte-Redinha.

No entanto, embora todos essas ações judiciais se constituam como abalos financeiros, estão ainda em discussão, passíveis de êxito por parte da Procuradoria Geral do Município.

Em caso de concretização de alguma destas contingências caberá a Prefeitura Municipal do Natal tomar providências para garantir a cobertura dos dispêndios através de cancelamento de despesas previstas no Orçamento Geral do Município e reserva de contingência.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS 2005-2007
(Art. 4º § 20 - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

RECEITA

As receitas municipais (IPTU, ISS, Taxas e outras receitas) projetadas para 2005-2007, foram calculadas a partir de reestimativa para 2004, acrescentando-se de forma cumulativa, parâmetros macroeconômicos de crescimento projetados para os anos seguintes.

Parâmetros Macroeconômicos utilizados na projeção da receita própria

Indicadores	Anos		
	2005	2006	2007
Inflação (% a a)	4,0	4,0	4,0
Variação PIB	3,0	3,0	3,0
Esforço Fiscal (% percentual de acordo com a Especificidade de cada tributo)	-	-	-

Nas Transferências Estaduais com o ICMS, Royalties e IPVA, foram considerados os valores projetados pelo Governo do Estado lançados os índices previstos para o Município de Natal.

As receitas provenientes de Transferências Federais foram previstas de acordo com as projeções efetuadas pelo Governo Federal e disponibilizados na Internet.

As Operações de Crédito e os Convênios foram considerados os valores que estão em negociação com o agente financeiro e o Programa de Modernização Fazendária e com órgãos federais.

Quanto as receitas transferidas pelos Ministério da Saúde, Educação e da Assistência Social foram considerados os valores informados pelos órgãos municipais que gerenciam os recursos.

DESPESAS

No tocante a despesa de custeio o principal item se refere a Pessoal e Encargos Sociais, para projeção dessa despesa foi considerada a reestimativa dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais para 2004 com base nos valores realizados no primeiro trimestre do exercício. As projeções para os anos seguintes foram feitas a partir dos gastos totais para o exercício vigente computando-se 5% (cinco por cento) para eventuais admissões, aumento salariais, inclusive salário-mínimo e 3% (três por cento) ao ano para o crescimento vegetativo da folha estando incluído nessas projeções 13º salário e encargos sociais.

Nas demais despesas de custeio foram consideradas a reestimativa para 2004 e projetado uma variação de 6,0 % (seis por cento) para os anos subseqüentes, de acordo com o índice inflacionário previsto até dezembro de 2004 medido pelo IPCA, publicado no Relatório de Inflação em dezembro de 2003.

Gastos de pessoal e encargos sociais

Discriminação	Anos			
	2004	2005	2006	2007
Despesa Pessoal e Encargos Sociais (a)	249.658	261.114	276.781	293.387
Receita Corrente Líquida-RCL (b)	540.046	554.659	591.896	
Despesa Pessoal/RCL (% a / b)	46,23	47.08	46,76	

As despesas para a formação do FUNDEF foram projetadas a partir das transferências do FPM, ICMS, IPI e Lei Complementar nº 87/96.

Com relação a dívida Pública os valores decorrentes dos encargos e amortizações foram projetados de acordo com os dados contratuais e os índices oficiais de inflação para esse período.

No tocante as despesas dos projetos e das ações contidas na Lei nº 5.332 de 20 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações que dispões sobre o Plano Plurianual estão projetadas conforme previsto na referida lei.

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal (RPPS - Natal) foi reorganizado pela Lei Complementar n.º 042, de 17 de julho de 2002, adequando-o às prescrições Constitucionais.

A referida Lei criou o Fundo de Previdência Social do citado RPPS, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, determinando que o mesmo operará os planos de benefícios e de custeio do RPPS - Natal, conforme os pertinentes ditames legais.

Atualmente, como fontes do plano de custeio do RPPS Natal temos:

I. contribuições previdenciárias do Município;
II. contribuições previdenciárias dos servidores;
III. aporte complementar advindo do Tesouro Municipal.

Os benefícios oportunizados pelo RPPS Natal e por todos os demais RPPS de servidores públicos estão elencados na Portaria MPAS n.º4.992/99, na conformidade com o que prescreveu a Emenda Constitucional n.º 20/98, na forma abaixo descriminada:

Quanto ao segurado:

I. aposentadoria compulsória;
II. aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
III. aposentadoria por idade;
IV. aposentadoria por invalidez;
V. salário família;
VI. auxílio doença;
VII. salário-maternidade.

Quanto ao dependente:

I. pensão por morte;
II. auxílio-reclusão.

Visando assegurar um RPPS equilibrado e solidário, que seja propulsionador de desenvolvimento econômico e social para seus beneficiários, os recursos financeiros, fontes do plano de custeio do RPPS, foram divididos da seguinte forma:

Regime de repartição simples:

As contribuições previdenciárias advindas do servidor admitido na Prefeitura até julho de 2002 e a correspondente contribuição do município.

Estes recursos são aportados no Fundo de Previdência Social do RPPS Natal e utilizados para pagar os atuais benefícios previdenciários, contando, para tanto, com um aporte complementar advindo do Tesouro Municipal, uma vez que os primeiros recursos não são suficientes para o suprimento necessário.

Regime de capitalização:

As contribuições previdenciárias advindas do servidor admitido na Prefeitura após julho de 2002 e a correspondente contribuição do município.

Estes recursos são aportados no Fundo de Previdência Social do RPPS Natal e aplicados, servindo para pagar os futuros benefícios dos respectivos segurados.

A avaliação atuarial do RPPS foi procedida pela empresa GLOBALPREV Consultores Associados, contratada, devidamente, através de processo licitatório.

As provisões matemáticas do RPPS Natal foram apuradas a partir da simulação do tratamento adotado junto a base cadastral oportunizada pelo Município; sabendose que tal base ainda possui diversas falhas, a citada empresa utilizou-se de premissas e hipóteses para operar a simulações, conforme parecer atuarial apresentado pelo atuário: Lourival Beneton MIBA:667.

As premissas e hipóteses utilizadas foram as seguintes.

Premissa Atuarial	Hipótese Atuarial
Taxa de Juros Real	6% ao ano
Taxa de Crescimento Real de Salários	1% ao ano
Taxa de Rotatividade	0%
Mortalidade de Válidos (Evento Gerador Morte)	AT-49
Mortalidade de Válidos (Evento Gerador Sobrevivência)	AT-49
Entrada em Invalidez	LIGHT (MÉDIA)
Mortalidade de Inválidos	IAPB-55
Probabilidade de Deixar Dependente Vitalício	Por falta de dados de dependentes usou-se o critério da idade mais 4, ou menos 4 anos, de acordo com o sexo do servidor.
Custo Administrativo	2,00%*

* - Percentual incidente sobre a folha de salários dos Servidores Ativos.

Considerando-se as premissas e hipóteses utilizadas, foram efetuados diversos cálculos restando como resultados os valores consignados no quadro abaixo:

ITEM	Valores da avaliação atuarial em R$
Provisões matemáticas	349.690.396,17
Benefícios concedidos	102.026.325,47
Benefícios a conceder	247.664.070,70
Provisões a amortizar	281.758.467,36
Déficit Técnico	67.931.928,81

Diante das mudanças consignadas pela Emenda Constitucional n.º 041/03 e as subseqüentes Medidas Provisórias, Portarias e Orientação Ministeriais, o referido RPPS-Natal sofrerá modificações em sua estrutura de custeio dos benefícios, implementando: a contribuição do beneficiário, a redução das pensões previdenciárias e as novas regras para concessão e cálculos dos benefícios, estando sendo elaboradas as medidas legais para o fim de consolidar tais modificações.

METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ART. 4º, Parágrafo 1º - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Resultado Primário

R$ mil correntes

Rubrica	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Receita Total (Estimada Orçamento Aprovado)	369.230	435.086	468.465	594.345			
Despesa Total (Estimada Orçamento Aprovado)	369.230	435.086	468.465	594.345			
Receita Total (Realizada 2001/2003 Estimada 2004 a 2007)	369.196	385.928	426.407	594.345	579.263	625.514	662.133
Aplicações Financeiras	2.519	1.922	3.547	1.985	3.670	3.772	3.827
Operações de Crédito	0		0	6.896	6.894	6.894	6.894
Privatizações/Alienação de Ativos			0	0			
Amortização de Emp.Financ.Refinanciamento			0	0			
Receita Fiscal (A)	**366.677**	**384.006**	**422.860**	**585.464**	**568.699**	**614.848**	**651.412**
DespesaTotal (Realizada 2001/2003 e Estimada 2004 a 2007)	382.888	385.341	418.555	594.345	579.263	625.514	662.133
Juros e Encargos da Dívida	5.008	5.143	5.726	5.785	7.950	8.600	9.600
Amortização da Dívida	1.926	1.989	2.182	2.215	2.650	3.100	3.300
Concessão de Empréstimos			0	0			
Aquisição de Títulos de Capit.Integralizados			0	0			
Despesa Fiscal (B)	**375.954**	**378.209**	**410.647**	**586.345**	**568.663**	**613.814**	**649.233**
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	**-9.277**	**5.797**	**12.213**	**-881**	**36**	**1.034**	**2.179**

Obs: Indicadores utilizados
IPCA - Acumulado de 2001
IPCA - Acumulado de 2002
IPCA - Acumulado de 2003
IPCA - Acumulado de jan/fev/mar/2004
IPCA - Acumulado 2001, 2002, 2003 e jan/fev/mar/2004
IPCA - Acumulado de 2002, 2003 e jan/fev/mar/2004
IPCA - Estimado para 2004
IPCA - Estimado para 2005
IPCA - Estimado Acumulado para 2005 e 2006
IPCA - Estimado para 2006
IPCA - Estimado Acumulado para 2005, 2006 e 2007

METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ART. 4º, Parágrafo 1º - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Resultado Primário

R$ mil constante

Rubrica	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Receita Total (Estimada Orçamento Aprovado)	500.971	546.598	520.830	594.345			
Despesa Total (Estimada Orçamento Aprovado)	500.971	546.598	520.830	594.345			
Receita Total (Realizada 2001/2003 Estimada 2004 a 2007)	500.925	484.841	474.079	594.345	551.679	567.359	571.987
Aplicações Financeiras	3.418	2.414	3.943	1.985	3.495	3.421	3.306
Operações de Crédito				6.896	6.565	6.235	5.955
Privatizações/alienação de Ativos							
Amortização de Emp.Financ.Refinanciamento							
Receita Fiscal (A)	**497.507**	**482.427**	**470.136**	**585.464**	**541.619**	**557.703**	**562.726**
DespesaTotal (Realizada 2001/2003 Estimada 2004 a 2007)	519.502	484.103	465.349	594.345	551.679	567.359	571.987
Juros e Encargos da Dívida	6.794	6.461	6.366	5.785	7.571	7.800	8.293
Amortização da Dívida	2.613	2.498	2.426	2.215	2.523	2.811	2.851
Concessão de Empréstimos							
Aquisição de Títulos de Capit.Integralizados							
Despesa Fiscal (B)	**510.095**	**475.144**	**456.557**	**586.345**	**541.585**	**556.748**	**560.843**
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	**12.588**	**7.283**	**13.579**	**881**	**34**	**955**	**1.883**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ART. 4º, Parágrafo 1º - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de /2000
Resultado Nominal

Em R$ mil corrente

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Dívida Consolidade Bruta Exercício Anterior	61.295	77.527	79.212	83.601	83.780	83.239	85.381
Disponibilidades Financeiras	3.112	10.249	13.436	9.943	11.019	10.400	11.700
Dívida Consolidada Líquida do Exerc. Anterior	58.183	67.278	65.776	73.658	72.761	72.839	73.681
Receita de Privatizações/Alienações	0	0					
Dívida Fiscal Líquida do Exercício anterior (a)	**58.183**	**67.278**	**65.776**	**73.658**	**72.761**	**72.839**	**73.681**
Dívida Consolidada Bruta do Exercício	**77.527**	**79.212**	**83.601**	**83.780**	**83.239**	**85.381**	**85.366**
Disponibilidades Financeiras	10.249	13.436	9.943	11.019	10.400	11.700	12.900
Dívida Consolidada Líquida do Exercício	67.278	65.776	73.658	72.761	72.839	73.681	72.466
Receita de Privatizações/Alienações	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Dívida Fiscal Líquida do Exercício (a)	**67.278**	**65.776**	**73.658**	**72.761**	**72.839**	**73.681**	**72.466**
Resultado Nominal (a - b)	**(9.095)**	**1.502**	**(7.882)**	**897**	**(78)**	**(842)**	**1.215**

Obs (1): Exercícios 2001, 2002, 2003- Dados Extraidos dos Balanços
(2): Exercício 2004 - Dados Extraídos do Orçamento/2004
(3): Exercícios 2005, 2006 e 2007 - Dados Estimados

METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ART. 4º, Parágrafo 1º - Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000
Resultado Nominal

Em R$ mil constante

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Dívida Consolidade Bruta Exercício Anterior	83.161	97.397	99.514	83.601	79.790	75.500	73.757
Disponibilidades Financeiras	4.223	12.876	16.880	9.943	10.494	9.433	10.107
Dívida Consolidada Líquida do Exerc. Anterior	78.938	84.521	82.634	73.658	69.296	66.067	63.650
Receita de Privatizações/Alienações	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Fiscal Líquida do Exercício anterior (a)	**78.938**	**84.521**	**82.634**	**73.658**	**69.296**	**66.067**	**63.650**
Dívida Consolidada Bruta do Exercício	**97.397**	**99.514**	**106.028**	**83.780**	**79.275**	**77.443**	**73.744**
Disponibilidades Financeiras	13.905	16.880	13.491	11.019	9.904	10.612	11.143
Dívida Consolidada Líquida do Exercício	91.283	82.634	92.537	72.761	69.371	66.831	62.601
Receita de Privatizações/Alienações	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Dívida Fiscal Líquida do Exercício (a)	**91.283**	**82.634**	**92.537**	**72.761**	**69.371**	**66.831**	**62.601**
Resultado Nominal (a - b)	**(12.345)**	**1.887**	**(9.903)**	**897**	**(75)**	**(764)**	**1.049**

METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ART. 4º, § 2º -Inciso II - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos

		2001	2002	2003
1.	**ORIGEM DOS RECURSOS**	**249**	**0**	**0**
1.1	Alienação de Bens Móveis	249	0	0
1.2	Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
1.3	Alienação de Títulos	0	0	0
2.	**APLICAÇÕES DOS RECURSOS**	**248**	**0**	**0**
2.1	Equipamentos e Material Permanente	1	0	0
2.2.	Aquisição de Imóveis	247	0	0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO FINANCEIRO - DEPAT
PREVISÃO DA RENÚNCIA FISCAL COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE - PREÇOS CORRENTES

DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	QUANT.	VLR. UFIR	VLR. R$	%	2004	2005	2006	2007
Remissaõ de IPTU	ART. 17, LEI 3.882	300	140	166	0,61	301	348	389	425
Isenção de IPTU	ART. 48, CTM	9.978	261	311	1,13	563	651	729	796
Não Lançamento de IPTU, por valor antieconômico	ART. 6º, DEC. 6.356	13.164	86	103	0,37	186	215	241	263
Redução de Base de cálculo de IPTU	ART. 23, CTM	45.602	1.632	1.943	7,09	3.519	4.067	4.555	4.975
Redução de IPTU por pag. antecipado em Cota Única	ART. 8º, DEC. 6.356, I,a , II,a e III	38.289	3.791	4.512	16,46	8.172	9.446	10.579	11.554
Redução de IPTU por pag. antecipado de parcelas	ART. 8º, DEC. 6.356, I,b , II,b	36.111	1.334	1.588	5,79	2.876	3.324	3.723	4.066
Redução de base de cálculo para clínicas e hospitais	DEC. 6.188, DE 05/07/97 e DEC 6.586		2.416	2.876	6,82	4.686	5.436	6.360	7.420
Isenção de TL pela execução de obras do Prog. Carta de Crédito	LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 24/08/98		-	-	-	-	-		
Isenção de IPTU programa PAR - CEF	LEI COMPELMENTAR Nº 024, DE 28/06/00, Art 2º,I		-	-	-	-	-		
Isenção de TL decorrente de execução de obras	LEI COMPELMENTAR Nº 024, DE 28/06/00, Art 2º,III		-	-	-	-	-		
Isenção de TL para Templos	LEI Nº 4.859, DE 24/07/97		-	-	-	-	-		
Incentivos a Projetos Culturais - IPTU	LEI 4.838/97, LEI DJALMA MARANHÃO		-	-	2	744	860	963	1.052
Redução de até 50% na B. de cálculo de Tributos Preços Contratuais	LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 30/12/97.Art.2º,I e II		-	-	-	-	-		
Redução de ITIV para pagamento antecipado	LEI COPLEM. Nº 10, DE 26/07/96, Art. 4º e 5º	285	91,944	109	2,57	1.225	1.378	1.543	2.048
Isenção de ITIV Programa PAR - CEF	LEI COMPELMENTAR Nº 024, DE 28/06/00, Art 2º,II		-	-	-	-	-		
Redução de ISS para para novos contribuintes	LEI COMPL. Nº 19, DE 29/12/98, Art. 1º, § 5º, I e II	3.813	381,256	454	1,51	1.036	1.201	1.406	1.640
Redução de 50% de multas e juros para pagamentos a vista	LEI 4.733, DE 04/01/96			-					
Redução de Multas e Juros para cont. regulares no exerc. em curso	DEC. 6.409, DE 16/06/99 e 6.449, DE 18/08/99		3.633	4.323	65	4.285	4.607	4.929	5.422
Incentivos a Projetos Culturais - ISS	LEI 4.838/97, LEI DJALMA MARANHÃO			-	3	1.868	2.167	2.535	2.957
Incentivos para o Projeto Operação Urbana Ribeira	LEI 4.932, DE 30/12/97			-	-	-	-		
Redução de ISS de profis. Autônomos para pagamento antecipado	ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 3.822/89	1.344	42	50	0,17	115	133	156	182
Isenção de ISS de pequenos artífices	Art. 83, I; Lei nº 3.822/89 - CTM	233	47	55	0,18	127	147	172	200
Isenção de ISS de Micro Empresas	Art. 83, II; Lei nº 3.822/89 - CTM		-	-	-	-	-		
TOTAL		149.119	13.854,35	16.489		29.701	33.978	38.279	43.001

FONTE: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA - RELATÓRIO DE INADIMPLÊNCIA DE 2001E RELATÓRIO DO LANÇAMENTO/2001

Obs.1 - A redução de multas e juros de mora permitida pelo Decreto nº 6.409, de 16/06/96 e 6.449, de 18/08/99, foi calculada tomando-se a média dos níveis de isenção entre 40% e 90%, pois é inegável que a maioria representativa dos contribuintes, preferem fazer seus pagamentos à vista ou em no máximo 30 vezes. Uma vez que os cálculos foram realizados sobre a receita total de multas e juros de mora ocorrida em 2001. Portanto, os efeitos da Lei 4.773, de 04 de janeiro de 1996, já estão inseridos nos cálculos da redução permitida pelos Decretos acima citados.

Obs.2 - Não está sendo prevista nenhuma Renúncia Fiscal nova, a Renúncia em tela refere-se somente à legislação anterior a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Obs.3: Os imóveis pertencentes ao programa PAR da Caixa Econômica Federal (Lei Complementar nº 24 de 28/07/2000) estão em processo de regularização pelo Depratamento de Receita Imobiliária.
Concede Isenções de IPTU, ITIV, Taxa de Licença decorrente da execução de obras e urbanização de áreas para o imóveis compreendidos no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, na

3DECRETO N° 7.444, DE 09 DE JULHO 2004.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal Ciência e Tecnologia COMCIT, instituído pela Lei N° 5.550, de 04 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO NATAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 5 da Lei n° 5.550/2004, de 04 de fevereiro de 2004, bem como a aprovação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia COMCIT, em sua 2ª. Reunião Ordinária, realizada em 09 de junho de 2004,

DECRETA:

TÍTULO I
DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia é o instrumento legal que define o seu funcionamento.

TÍTULO II
DA SEDE

Art. 2º O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia COMCIT tem sede na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica.

TÍTULO III
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia COMCIT é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, destinada a orientar a atuação do governo municipal no desenvolvimento científico e tecnológico, bem como julgar os projetos que demandem recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia FACITEC, obedecendo aos objetivos de:

I elevar os níveis de qualidade de vida da população do Município, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio-ambiente;

II reduzir o grau de dependência tecnológica, financeira e econômica do Município, através do fortalecimento e da ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços de elevado conteúdo tecnológico;
III ampliar oportunidades de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimentos técnicos e científicos;
IV aprimorar as condições de atuação do Poder Municipal, notadamente no que se refere à identificação a ao aproveitamento das potencialidades municipais;
V direcionar as pesquisas e estudos, visando atender às demandas efetivas nos setores considerados básicos para o desenvolvimento do Município.

Art. 4ª - Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia COMCIT:

I propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia FACITEC;
II fixar critérios e condições de acesso aos recursos do FACITEC;
III fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FACITEC;
IV monitorar e avaliar a execução da programação anual do FACITEC.

Art. 5ª - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia COMCIT é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica SEMPLA, compondo-se de quinze membros, assim discriminados:
I membro nato: Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, que o presidirá;
II membros designados:
a) três membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;
b) um membro indicado pela Câmara Municipal de Natal;
c) um membro indicado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;
d) um membro indicado pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte UERN;
e) um membro indicado pela Universidade Potiguar UNP;
f) um membro indicado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte CEFET;
g) um membro indicado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte FIERN;
h) um membro indicado pela Federação do Comércio do Rio Grande do Norte FECOMERCIO / RN;
i) um membro indicado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte SEBRAE / RN;
j) um membro indicado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte FAPERN;
k) um membro indicado pela Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura FUNPEC;
l) um membro indicado pela Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência SBPC.

§ 1° - Os membros do COMCIT terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.
§ 2° - Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que substituirá o membro titular no caso de impedimento, ou o sucederá no caso de vaga.
§ 3° - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.
§ 4° - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.
§ 5° Os membros do COMCIT não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 6ª - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia elegerá dentre seus membros o vice-presidente.

Art. 7ª - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia:

I - representar o Conselho em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
II - constituir comissões especiais para fins específicos;
IV - encaminhar, para apreciação do Conselho, representação, reclamação ou proposição;
V - convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho com direito, apenas, a voto de desempate;
VI - fixar a pauta das sessões do Conselho;
VII - editar resolução decorrente de decisão do Conselho;
VIII - editar portaria;
IX - delegar competência;

Art. 8ª - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia tem a seguinte estrutura:
I Plenário;
II Secretaria Executiva

§ 1° - O Plenário tem sua composição definida no Art. 5ª.
§ 2° - Compete à Secretaria Executiva:
I - secretariar as reuniões do COMCIT, lavrando as Atas, prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e as matérias em pauta;
II manter sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;
III providenciar a remessa da convocação da reunião do COMCIT a membros e convidados;
IV promover a distribuição entre os membros do Conselho dos pareceres e relatórios que lhe forem entregues;
V diligenciar junto aos órgãos e entidades técnico-administrativas o preparo dos processos;
VI cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Parágrafo Único A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica SEMPLA, designado oficialmente pelo Secretário.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 9ª - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia reúne-se ordinária ou extraordinariamente.

§ 1° Ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, convocado, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

§ 3º A convocação deve conter a pauta do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião.
§ 4º Havendo matérias de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser distribuídas a todos os conselheiros, por ocasião da convocação, cópias do anteprojeto do ato normativo a ser apreciado.
Art. 10 - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.
§ 1º A maioria absoluta de que trata o caput deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integralizam o Conselho, de acordo com o art 5ª.
Art. 11 - Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.
Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia constam das seguintes partes:
I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
II - Leitura do expediente;
III - Comunicações, indicações e propostas;
IV Ordem do dia.
Art. 13 - Discutida a ata, se aprovada, será subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.
Art. 14 - Das reuniões do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, são lavradas atas em que devem constar obrigatoriamente:
I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do presidente, dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;
II - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;
III - registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição;
IV- referência à abstenção de qualquer conselheiro.
Art. 15 - É dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Conselho.
Art. 16 - O relator de cada processo no Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia fará um relato circunstanciado da matéria.

§ 1º Concluído o relatório, o relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do plenário.
§ 2º Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:
a. para encaminhamento de votação, por conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos para cada um;
b. pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;
c. para questão de ordem.
§ 3º Finda a discussão, o presidente submeterá à votação a matéria, colhendo inicialmente o voto do relator e proclamando, no final, o resultado.
§ 4º O relator, julgando necessário, poderá solicitar, por meio da secretaria do Conselho, diligências para esclarecimentos de aspectos do processo.
Art. 17 - Qualquer conselheiro, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo.
Art. 18 - O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subseqüente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Conselho.
§1º - Tanto o processo do qual foi pedido vista quanto o baixado em diligência retornarão ao seu relator.
§2º - O regime de urgência de votação pedido pelo presidente ou pelo relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.
§3º - Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subseqüente.
Art. 19 - O presidente do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do Conselho que possam esclarecer pontos da pauta.
Art. 20 - Pode ser submetido ao plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.
Art. 21 - Questão de Ordem é a interpelação à presidência do Conselho, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno e da Lei.
Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas ser resolvidas, conclusivamente, pelo presidente.
Art. 22 - As resoluções e demais atos de caráter decisório emanado do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Município.
Art. 23 - Nenhum membro do Conselho pode votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvado o caso de eleição procedida em plenário.
Art. 24 - Os trabalhos obedecerão à pauta da sessão, podendo a sua ordem ser modificada mediante aprovação do plenário.

Art. 25 - Na falta ou impedimento de presidente do Conselho, a presidência é exercida pelo seu substituto legal.
Art. 26 - As deliberações do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no art. 4°, excetuados os casos em que expressamente se exija número maior de votos.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas nem estejam expressamente previstas.

§ 2º - O presidente terá apenas o voto de qualidade.

Art. 27 - As decisões do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia têm forma de resolução e são baixadas pelo seu Presidente.
Parágrafo Único - As matérias de mero expediente, decididas pelo Conselho, se materializam em anotações, despachos e comunicações de secretaria.

Art. 28 - Sempre que estiver presente à reunião do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, o Prefeito da cidade do Natal assumirá a sua presidência.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O presente Regimento Interno só pode ser modificado por iniciativa do presidente ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.
Parágrafo único. As alterações ao Regimento Interno são aprovadas em reunião específica para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Interno.
Art. 31 - Este Regimento Interno e suas disposições gerais entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 09 de julho de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 14 / 06 / 2004

Homologo o resultado do processo licitatório PAT PROSANEAR, com base no Relatório de Avaliação por Seleção Baseada na Qualidade e Custo SBQC, de acordo com procedimentos estabelecidos nas diretrizes do Banco Mundial: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, de janeiro de 1999, e adjudico o seu objeto a Empresa: VBA Consultores no valor de R$ 796.987,33 (setecentos e noventa e seis mil e novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do Art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

RESUMO DE CONTRATO Nº 008/2004

CONTRATO Nº 008/2004
PROCESSO Nº 0000715/2004
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030.840/2004
MODALIDADE: Convite nº 123/2004
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Natal
CONTRATADO: V2 PRODUTORA DE VÍDEO LTDA.
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de clipagem eletrônica.
VALOR MENSAL: 6.286,00 (Seis mil, duzentos e oitenta e seis reais) perfazendo um valor global de R$ 37.716,00 (Trinta e sete mil setecentos e dezesseis reais).
PRAZO: 06 (seis) meses
VIGÊNCIA: 02.07.2004 a 31.12.2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.001.2-022 Manutenção e Funcionamento da SEGAP.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Sub-Elemento 48.
FONTE DE RECURSO: 111
BASE LEGAL: Art. 22, § 3º Inciso III da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.
DATA: 02.07.2004
TESTEMUNHAS: Ilegíveis
ASSINATURAS: PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ALEXANDRE AZEVEDO FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 577/2004-AP, de 09 de Julho de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE exonerar, a pedido, ANTONIEL FERNANDES DE AQUINO, do cargo em comissão de Chefe de Representação Municipal para as Comunidades, símbolo DSD, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário-SMDC, criado pela Lei Complementar nº 049, de 30 de dezembro de 2002, combinado com o Decreto nº 7.124, de 31 de dezembro de 2002.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 578/2004-AP, de 09 de Julho de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear, ALEXANDRE SAMPAIO FERNANDES DE OLIVEIRA, para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Representação Municipal para as Comunidades, símbolo DSD, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário-SMDC, criado pela Lei Complementar nº 049, de 30 de dezembro de 2002, combinado com o Decreto nº 7.124, de 31 de dezembro de 2002.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATENTE: PMN/SEMAF
CONTRATADO: MIRIAN DANTAS DOS SANTOS.
OBJETO:CONSULTOR IA E ASSESSOR IAPARA TREINAMENTO DO PESSOAL QUE DESENVOLVERÁ O LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO A CRITICA DA FOLHA DE PAGAMENTO.
VALOR MENSAL:R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
PERÍODO: 01.04.04 À 01.10.04
ATIVIDADE: 04.122.001.2-567
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.35
FONTE : 111
ANEXO: III

AVISO DE LICITAÇAO

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, localizada na Rua Gal. Glicério, 246 – Ribeira, nesta Capital, torna público que serão realizadas as LICITAÇÕES, a seguir especificadas, na modalidade CONVITE, cujos avisos estão sendo publicados no Diário Oficial do Município – DOM, e as condições afixadas em lugar adequado, na referida Secretaria, como também à disposição dos interessados na citada Comissão, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Processo	Convite	Objeto	Data	Hora
30.946/04	131/04 – SMDC	Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de estandes.	16.07.04	09:00
30.944/04	132/04 – SMDC	Contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento de refeições.	16.07.04	10:00
30.949/04	133/04 – SMDC	Contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento de camisetas.	16.07.04	11:00
30.947/04	134/04 – SMDC	Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de tendas.	16.07.04	14:00
30.945/04	135/04 – SMDC	Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de palco.	16.07.04	15:00
30.951/04	136/04 – SMDC	Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de equipamentos de som.	19.07.04	09:00
30.962/04	137/04 – SMDC	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reprodução fotográfica.	19.07.04	10:00
30.950/04	138/04 – SMDC	Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de equipamento grupo gerador.	19.07.04	11:00
30.963/04	139/04 – SMDC	Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos equipados com sistema de som	19.07.04	14:00
30.948/04	140/04 – SMDC	Contratação de empresa para prestação dos serviços de vigilância e segurança desarmada.	19.07.04	15:00

Natal, 09 de julho de 2004.
A COMISSÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
A Quatro Incorporações Ltda, CNPJ: 08.241.747/0014-68, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 08/07/2004, através do Processo Nº. 23077.007740/2004-11, a autorização ambiental, para realização de correção da superfície topográfica (nivelamento), de uma gleba de sua propriedade, encravada em Zona de Adensamento Básico, Av. Alameda das Mansões - s/n, por trás do Super Mercado Carrefour, no bairro de Candelária - Natal RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Sr. Elias Passos Sales, CPF: 057.462.134-20, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 08/07/2004, através do Processo Nº. 23077.007794/2004-86, a autorização ambiental, para realização de correção da superfície topográfica (nivelamento), de uma gleba de sua propriedade, encravada na Zona de Proteção Ambiental, Subzona de Uso Restrito (SZ2), do campo dunar do Pitimbu, na Av. Omar Ogreid (Prolongamento da Av. Prudente de Morais), no bairro do Pitimbu - Natal RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO URBANO

Extrato de Contrato de Serviços de Engenharia

Processo n° 30.409/2004.
Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.
Contratada: Stone Engenharia Ltda.
Objeto: Execução, conforme as plantas e especificações em anexo, os serviços de construção da área de lazer do Conjunto Soledade, de acordo com as especificações e condições descritas no Convite n° 038/2004, Processo Administrativo n° 30.409/04, parte integrante deste Contrato, independente de qualquer transcrição.
Prazo de execução contrato: 120 (cento e vinte) dias.
Valor global do contrato: R$ 123.405,84 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e e quatro centavos).
Dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 15.453.039.2 257 Operação de transporte;
Elemento de despesa: 4.4.90.51 Obras e instalações;

Pessoa jurídica Fonte 111.
Previsão legal: Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.
Assinaturas:
Contratante Elequicina Maria dos Santos.
Contratada Gladstone Daniel de Souza.
Testemunha Edvaldo Reis Cunha Filho.
Testemunha Valter Pedro da Silva.
Natal(RN), 05 de Julho de 2004.

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo n° 0015/2004.
Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.
Contratada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o funcionamento dos semáforos da cidade do Natal/RN.
Valor estimativo: R$ 59.000,00 (cinqüenta e nove mil reais).
Dotação orçamentária:
Atividade/Projeto: 15.122.001.2 532 Serviço de Energia Elétrica, Água e Telecomunicações;
Elemento de despesa: 33.90.39 Outros serviços de terceiros;
Pessoa jurídica Fonte 111.
Previsão legal: Art. 24, inciso XXII, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
Natal(RN), 01 de Julho de 2004.
(a) Elequicina Maria dos Santos.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo n° 0008/2004.
Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.
Contratada: Telemar Norte Leste S/A.
Objeto: Contratação de Serviços de telefonia fixa para CONTRATANTE.
Valor global do contrato: R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais).
Dotação orçamentária:
Atividade/Projeto: 15.122.001.2 532 Serviço de Energia Elétrica, Água e Telecomunicações;
Elemento de despesa: 33.90.39 Outros serviços de terceiros;
Pessoa jurídica Fonte 111.
Previsão legal: Art. 25, caput, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
Natal(RN), 01 de Julho de 2004.
(a) Elequicina Maria dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVITE Nº 014/2004

AVISO AOS LICITANTES

Em conformidade com o estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento das propostas de preços do certame acima referendado. Empresa vencedora: J. MESSIAS DO NASCIMENTO ME, no valor global de R$ 10.467,00 (dez mil quatrocentos e sessenta e sete reais).
Comunicamos que o processo se encontra com vistas aberta à disposição dos interessados, no horário das 8:00 ás 13:00, à Rua João Pessoa, 634 - 14º andar, salas 02 e 03, tel: (84) 232-6104, Centro, nesta Capital.

A Comissão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em: 07 / 07 / 2004

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação decorrentes do procedimento licitatório referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2004, adjudicando o objeto licitado em favor das seguintes empresas: IN VITRO DIAGNOSTICA S/A, lote 1 no valor total de R$ 99.360,00 (noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais); LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, lote 2 no valor total de R$ 299.340,00 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta reais) e D-OXXI NORDESTE LTDA ME, lote 3, no valor total de R$ 135.256,32 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor global de R$ 533.956,32 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e trinta e dois centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

MARIA APARECIDA DE FRANÇA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em: 30 / 06 / 2004

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação decorrentes do procedimento licitatório referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2004, adjudicando o objeto licitado em favor das seguintes empresas: BECTON DICKISON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, itens 03, 04, 05, 06, 07, 83, 84, 85 e 86, no valor total de R$ 100.920,00 (cem mil novecentos e vinte reais); CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, itens 01, 02, 09, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 25, 31, 33, 35, 39, 42, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 63, 64, 65, 66, 72, 73, 76, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 102, no valor total de R$ 190.131,56 (cento e noventa mil, cento e trinta e um reais e cinqüenta e seis centavos); MUCAMBO S/A, itens 59, 60, 61 e 62, no valor total de R$ 46.252,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinqüenta e dois reais); MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, itens 41, 51 e 67, no valor total de R$ 4.562,40 (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos); DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, itens 68, 69, 75 e 103, no valor total de R$ 12.561,60 (doze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); PRONTOMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens 08, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 44, 49, 50, 58, 70, 71, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 88, 89, 96, 99, 100, 101 e 104, no valor total de R$ 123.687,40 (cento e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos); BRASUTURE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, itens 40, 43, 45, 46, 47 e 48, no valor total de R$ 15.354,90 (quinze mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e noventa centavos) e SAÚDE DENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, itens 97 e 98, no valor total de R$ 165,60 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R$ 493.635,46 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos). para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

MARIA APARECIDA DE FRANÇA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais
Presidente em Exercício: Roberto Dantas do Espírito Santo
Procuradora: Zélia Cristiane Macêdo Delgado
Secretária: Maria Cláudia de Aquino Ferreira

PAUTA DE JULGAMENTO

TORNO PÚBLICO, de ordem do Exmº. Sr. Presidente deste Tribunal Administrativo, que da Pauta de Julgamento prevista para os dias: 14 e 20 de julho de 2004, a partir das 08:00 horas, constam os seguintes processos:

DIA 14
Processo nº 2003.006967-4 - SEMUT - Recorrente: Joselita Bezerra da Silva Lino. - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso nº 174/2004 - TATM - Voluntário. - Relator: Conselheiro Edilson Tavares de Araújo.

DIA 20
Processo nº 2002.004152-1 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal. - Recorrido: Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A. - Recurso nº 080/2004 - TATM - Ex Ofício. - Relator: Conselheiro Manuel Antônio da Cunha.

Processo nº 2003.000683-4 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A. - Recurso nº 081/2004 - TATM - Ex Ofício. - Relator: Conselheiro Manuel Antônio da Cunha.

Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.
Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 07 de julho de 2004.

Maria Cláudia de Aquino Ferreira
Secretária do TATM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua João Pessoa, 634, 5º andar, sala 02, Centro, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização do certame:
Convite nº 06/04 Hospedagem e Alimentação para Seminário Regional: Política Nacional de Educação Infantil em

Debate

Processo nº 00001758/04 - SME/PMN

Abertura: 20.07.2004 9:00 h.
Natal/RN, 09 de julho de 2004.
A COMISSÃO

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR RENATO DANTAS
1°. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA FERNANDA FREIRE 2°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR AQUINO NETO 1°. SECRETÁRIO: VEREADOR GERALDO NETO 2°. SECRETÁRIO: VEREADOR CARLOS SANTOS 3°. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER 4°. SECRETÁRIO: VEREADOR ADÃO ERIDAN.

TERMOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0722/2004
INTERESSADO: J. P. Material de Construção Ltda
OBJETO: Material elétrico, hidráulico e de manutenção
VALOR: R$ 1.649,10 (hum mil, seiscentos e quarenta e nove reais, dez centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e parecer da Procuradoria Geral.
Natal/RN, 09 de julho de 2004.
Vereador Renato Dantas
Presidente

DOM na Internet
www.natal.rn.gov.br/dom

BANCAS ONDE É VENDIDO O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CIDADE ALTA:

BANCA DO TIO PATINHAS

Calçada da Loja Insinuante - Fone: (84) 222.0760

CIDADE ALTA:

BANCA DO MIGUEL

Calçada do Ed. Barão Rio Branco - Fone: (84) 211.0449

HIPER BANCA

Av. Jaguarari c/ Nascimento de Castro
Fone:(84) 213.1697

CIDADE JARDIM

BANCA NORDESTAO (loja)

Av. Engº Roberto Freire, - Fone:(84) 217.6197

BANCA CCAB- SUL

Av. Engº Roberto Freire,
Fone:(84) 207.8660

BANCA CIDADE DO SOL

Av. Afonso Pena
Fone:(84) 202.4484

Normas Técnicas para Publicação no Diário Oficial do Município

As instruções a seguir devem orientar a preparação dos textos destinados a publicação no Diário Oficial do Município do Natal.

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial deverão ser enviadas, impreterivelmente, até as 12 horas, para inclusão na edição do dia seguinte.

Normas Técnicas:

1. O Diário Oficial do Município receberá matérias para publicação por meio de disquete de 3 1/2 " (três polegadas e meia), com cópia impressa em preto e branco em papel.
2. Em espaço 1 (um) entrelinhas (normal), capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc;
3. Fonte Abadi MT Condensed Light (Abadi MT Condensado Claro), corpo 8; ou Arial, corpo 08 (oito);
4. Estilo Normal; recuo de abertura de parágrafo através do recurso tecla tab;
5. Margem direita começando em zero; margem esquerda terminando em 16;
6. O disquete deverá conter uma etiqueta de identificação, com as seguintes informações:
   a) nome do órgão;
   b) data em que foi entregue o disquete.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS - SEMAF
SECRETÁRIO JOÃO FELIPE DA TRINDADE

Comissão do Diário Oficial Municipal

Presidente
Solange Teixeira Avelino
MAT. 621-1(SEMAF)

Endereço D.O.M.
Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.012-100 - Fone/Fax: 232-9172 - E-mail: dom@natal.rn.gov.br